



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei N° 009/2011

Institui a cobrança da meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer no município de João Lisboa - MA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado o abatimento de cinquenta por cento (50%) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais, circenses em casa de exibição cinematográfica, similares das áreas de cultura e lazer do município de João Lisboa - MA, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus.

§ 1º - Serão beneficiados, pela presente Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou da rede particular, dos primeiro, segundo e terceiro graus, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º – A identificação do estudante, para utilização da “meia-entrada”, ocorrerá mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil fornecida pelas entidades representativas dos estudantes.

§ 1º - A carteira valerá em todo o município, perdendo sua validade apenas quando da expedição de novas carteiras para o ano letivo seguinte.

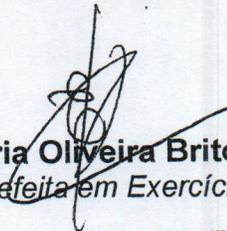
§ 2º - Ficam as direções de escolas de primeiro, segundo e terceiro grau obrigadas a fornecer às respectivas entidades estudantis, da área de sua jurisdição, as listagens do início do semestre letivo dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

Art. 3º – Caberá a Prefeitura Municipal de João Lisboa, através dos respectivos órgãos de cultura, educação, esporte e turismo e de defesa do consumidor, bem como ao Ministério Público do Estado do Maranhão, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º – A Prefeitura Municipal de João Lisboa, em um prazo de até trinta (30) dias após a publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo inclusive sanções aos estabelecimentos que a descumprir, podendo determinar até a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 5º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2011.


Edna Maria Oliveira Brito Soares
Prefeita em Exercício

Edna Maria O. Brito Soares
CPF: 224.399.433-04
PREFEITA